

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 1432, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC)		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Católica do Tocantins, com sede no Município de Palmas, no Estado de Tocantins		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>e-MEC Nº:</b> 200805995		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 132/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/4/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade Católica do Tocantins (FACTO), mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC) e instalada à Avenida Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, Centro, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2008 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases Documental e PDI foram concluídas com resultado satisfatório. Sobre a análise Regimental consta que foi realizada no Despacho Saneador, também concluída com resultado satisfatório.

Na sequência, em 23/10/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Vicente Volnei de Bona Sartor, Geraldo Vieira da Costa e Rosângela Silqueira Hickson Rios, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 12 a 16/9/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 80.532, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 15/2/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC), com sede e foro no Município de Silvânia, Estado de Goiás.

**Manifestação do Relator**

Sobre a Instituição, cabe registrar que foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.650, de 30/6/2003 (DOU de 1º/7/2003).

As Portarias MEC nºs 1.651 e 1652, de 30/6/2003 (DOU de 1º/7/2003), autorizaram, respectivamente, o funcionamento dos cursos de Administração de Empresas, bacharelado, com as habilitações Planejamento e Gestão em Turismo, e Planejamento e Gestão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; e Normal Superior, licenciatura, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, a serem ministrados pela FACTO, a ser estabelecida na Quadra 110 Sul (ARSE 14), Conjunto AI, Lote 08 e 09, Bairro Alameda 23, no Município de Palmas, no Estado do Tocantins.

Consoante a Portaria MEC nº 2.336, de 10/8/2004 (DOU de 11/8/2004), foram aprovadas *as alterações do Regimento da Faculdade Católica do Tocantins, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Região Administrativa XX, Águas Claras, Distrito Federal. O regimento aprovado previa, como unidade acadêmica específica da Faculdade Católica do Tocantins, o Instituto Superior de Educação.* (grifei)

Tendo como fundamento o Parecer CNE/CES nº 372/2005, de 6/10/2005, foi publicada no DOU de 1º/12/2005 a Portaria MEC nº 4.093, de 30/11/2005, autorizando o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida Teotônio Segurado, 1.402 Sul, Conjunto 1, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, pela Faculdade Católica do Tocantins, novo endereço de funcionamento da FACTO.

Cabe registrar que o SiedSup faz referência à existência de uma Unidade II - Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, que teve por base a Portaria SESu nº 1.161, de 27/12/2006 (DOU de 28/12/2006), que autorizou o funcionamento do curso de Agronomia, (...), a ser ministrado pela Faculdade Católica do Tocantins, na Rodovia TO 50, Km 08, Loteamento Coqueirinho - 2ª Etapa, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura. Atualmente, segundo o portal da Instituição, o endereço da Unidade II é Rodovia TO-050, Loteamento Coqueirinho, Lote 7, no mesmo município e Estado.

Por intermédio da Portaria SESu nº 889, de 18/10/2007 (DOU de 19/10/2007, que dispôs sobre transferência de manutenção, foi apresentado o novo endereço da União Brasileira de Educação e Cultura, qual seja: Avenida Dom Bosco, nº 2.139, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Silvânia, Estado de Goiás.

Cabe ainda registrar que, além da Faculdade Católica do Tocantins, a União Brasileira de Educação e Cultura é mantenedora das seguintes Instituições:

Nome	Ato de credenciamento/recredenciamento	IGC 2009		Conceito Institucional
		Faixa	Contínuo	
Centro Universitário do Leste de Minas Gerais	Decreto 70.811, de 5/7/1972/Portaria MEC nº 56, de 11/1/2005	3	236	3
Universidade Católica de Brasília	Decreto 73.813, de 12/03/1974/Portaria MEC nº 1.827, de 28/12/1994	3	289	4

A Portaria SESu nº 532, de 7/8/2008 (DOU de 8/8/2008), aditou, *exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores [de Ciências Contábeis, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado; Sistemas de Informação, bacharelado; e Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Quatro Séries Finais do Ensino Fundamental, para o Ensino Médio e para a Educação Profissional de Nível Médio] ministrados pela Faculdade Católica de Tocantins, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, os quais passaram a ser ministrados na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1.402 Sul, Conjunto 1, Centro, Palmas/TO.*

Pesquisando no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial \(SIEAD\)](#), constatei que a FACTO não é credenciada para a oferta de educação a distância.

Sobre os cursos ofertados atualmente pela FACTO, constam, no Cadastro da Educação Superior do e-MEC, em funcionamento os seguintes:

<b>Palmas</b>
---------------

Nome do curso na IES:	Último ato autorizativo	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
65031 - Administração	Reconhecimento/Portaria SESu n° 1.087, de 14/12/2006	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
99851 - Agronomia	Autorização/Portaria SESu n° 1.161, de 27/12/2006	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
81212 - Ciências Contábeis	Reconhecimento/Portaria SESu n° 82, de 11/1/2011	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
89418 - Direito	Autorização/Portaria MEC n° 4.093, de 30/11/2005	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
1071572 - Engenharia Civil	Autorização/Portaria SESu n° 2.034, de 29/11/2010	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
5000251 - Engenharia de Produção *	Autorização/Portaria SESu n° 1.160, de 25/8/2010	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
1071573 - Engenharia Elétrica	Autorização/Portaria SESu n° 821, de 1º/7/2010	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
104096 - CST em Gestão Ambiental	Autorização/Portaria SETEC n° 323, de 27/4/2007	Tecnológico	Presencial	Em Atividade
81210 - Sistemas de Informação	Reconhecimento/Portaria SESu n° 81, de 11/1/2011	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
99853 - Zootecnia	Autorização/Portaria SESu n° 1.162, de 27/12/2006	Bacharelado	Presencial	Em Atividade

\* Segundo o cadastro do e-MEC, o curso já havia sido autorizado pela Portaria SESu n° 1.619, de 13/11/2009 (DOU de 16/11/2009).

Cabe destacar que a Instituição desde o seu credenciamento recebeu autorização para ofertar também os seguintes cursos, cuja situação, segundo o e-MEC, é a seguinte:

Curso	Ato Autorizativo	Situação
65030 - Administração, bacharelado	Portaria MEC n° 1.651, de 30/6/2003	Extinto
65033 - Administração, com habilitação em Planejamento e Gestão de Meio Ambiente e Recursos Naturais	Portaria MEC n° 1.651, de 30/6/2003	Extinto
65034 - Normal Superior, licenciatura, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil	Portaria MEC n° 1.652, de 30/6/2003	*
N° do curso não encontrado - Ciências Econômicas, bacharelado	Portaria MEC n° 361, de 1º/2/2005	*
85408 - Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Quatro Séries Finais do Ensino Fundamental, para o Ensino Médio e para a Educação Profissional de Nível Médio	Portaria MEC n° 1.813, de 27/5/2005	Extinto
104100 - CST em Gestão de Cooperativas	Portaria SETEC n° 323, de 27/4/2007	Extinto
104098 - CST em Alimentos	Portaria SETEC n° 323, de 27/4/2007	Extinto

\* Os mencionados cursos não são apresentados tanto no SiedSup quanto no Cadastro do e-MEC, assim como qualquer ato posterior ao de autorização.

Sobre outros cursos ofertados pela IES, a Comissão de Avaliação registrou o seguinte:

*A FACTO também oferta 12 cursos de pós-graduação lato sensu nas áreas de gestão, computação e jurídica.*

Merece destaque o fato de a IES, em 28/4/2006, ter protocolado o registro SAPIEnS n° 20060003237, referente à Avaliação Externa de IES Credenciada. Após ter tramitado pelas

instâncias competentes da SESu e terem sido apresentados os documentos necessários para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pela legislação vigente, o processo foi encaminhado ao INEP, que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Carlos Humberto Martins, Anderson Orestes Cavalcante Lobato, Vera Mariza Henriques de Miranda Costa e Paulo Reginaldo Pascholati, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição.

A visita ocorreu no período de 29 a 31/10/2007, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 47.860, de 28/11/2007, disponibilizado em 3/12/2007, no qual constava que a IES apresentava um perfil muito bom de qualidade, conceito institucional “5”.

Entretanto, mediante o Despacho SESu s/nº e sem data, inserido no SAPIEnS em 28/9/2009, a Coordenação de Regulação da Educação Superior (COREG) impugnou de ofício à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) o Relatório nº 47.860, em função das fragilidades registradas pelos avaliadores e da diferença entre o IGC 2008 da IES (“3”) e o resultado da avaliação *in loco* (conceito global “5”).

Em 25/11/2009, a Relatora da CTAA votou *pela anulação do relatório e parecer da Comissão de Avaliação e pela determinação de nova visita in loco*, que, *salvo melhor juízo*, não foi realizada em função da abertura do processo de credenciamento em tela, em julho de 2008.

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no portal do INEP, inicialmente, levantei que a FACTO obteve o seguinte conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	2	3	-
Ciências Contábeis	2006	SC	SC	-
Direito	2006	SC	SC	-
Agronomia	2007	SC	SC	SC
Zootecnia	2007	SC	SC	SC
Sistemas de Informação, bacharelado	2008	4	SC	3

**Fonte: INEP**

Consoante o resultado acima demonstrado, a Faculdade Católica do Tocantins obteve no IGC 2007 (Contínuo 180) o conceito “2” e no IGC 2008 (Contínuo 205) o conceito “3”.

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	3	3	3
Ciências Contábeis	2009	3	3	3
Direito	2009	SC	SC	SC

**Fonte: INEP**

O resultado da Instituição no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

<b>IGC 2009</b>
-----------------

IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Católica do Tocantins	6	3	234	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	234	2009

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES:

N <sup>os</sup>	PROCESSOS*
1	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200901701 IES: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
2	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201001139 IES: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS CURSO: AGRONOMIA (Presencial - Bacharelado)
3	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200907021 IES: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS CURSO: Direito (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Autorização N° e-MEC: 200913334 IES: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS CURSO: ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201001409 IES: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS CURSO: ZOOTECNIA (Presencial - Bacharelado)
6	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 200805995 IES: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS
7	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200810152 IES: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS CURSO: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Agrupamento de Áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde) (Presencial - Bacharelado)

\* Processos já concluídos (5) ou arquivados (3) não foram considerados.

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação n° 80.532:

*A maioria dos docentes é contratada como parcial e/ou integral e a formação acadêmica predominante é em nível de especialização (53%). Já o mestrado ocupa 42% e o doutorado 4%. Quanto ao regime de tempo, 18% são integrais, 44% horistas*

*e 37% parciais. Assim, as ações da IES em relação a esta dimensão estão aquém ao referencial mínimo de qualidade.*

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 80.532, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FACTO\***

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	8 (4 TI e 4 TP)	8,99
Mestrado	40 (17 TI, 20 TP e 3H)	44,94
Especialização	40 (8 TI, 17 TP e 15 H)	44,94
Graduação	1 (TP)	1,13
<b>TOTAL</b>	<b>89</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	29	32,58
Docentes - tempo parcial	42	47,19
Docentes - horista	18	20,23

**\*Obs.: Dados provenientes do Relatório nº 80.532.**

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	2
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que:

*A instituição apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais.*

*Seu corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação "lato sensu".*

*O regime de trabalho do corpo docente atende as condições de qualidade para uma faculdade.*

*A forma legal de contratação de professores é mediante vínculo empregatício.*

*O plano de cargos e carreira docente está registrado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (NUDPRO/DRT-DF), protocolado (sic) sob nº 46206.008136/2010-32, em 16/07/2010. E o plano de cargos e carreira técnico-administrativo está protocolado nesse mesmo órgão sob nº 46206.010326//2010-10, em 10/09/2010.*

### **Considerações finais**

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser registrados.

No Relatório de Avaliação Institucional Externa (nº 80.532), ficou patente que a Instituição deve adotar medidas visando à melhoria de suas atividades no ensino superior, as quais precisam ser efetivadas até o seu posterior processo de credenciamento, no contexto do ciclo avaliativo do SINAES. Com efeito, os aspectos que requerem providências são:

- (1) Divulgar o Plano de Cargos e Salários (técnico-administrativos) e o Plano de Carreira (docente) face à constatação de que os professores *não têm pleno conhecimento do Plano de Carreira, bem como desconhecem se está adequadamente implantado e difundido*; ademais, o pessoal técnico-administrativo *desconhece o Plano de Cargos, sendo pouco difundido e inaplicado* (sic);
- (2) Rever os aspectos pertinentes à sustentabilidade financeira da Instituição já que os documentos verificados pelos avaliadores *não revelam com suficiente segurança técnico-contábil a relação entre ingresso (receita), as despesas correntes e os investimentos para expansão e manutenção de infraestrutura*.

Ainda no tocante ao corpo docente, cabe recomendar que, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, a FACTO deve adotar, no âmbito do programa de capacitação docente, medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado*.

Após análise das informações pertinentes à Faculdade Católica do Tocantins desde o ato de seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne as condições necessárias para ser credenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica do Tocantins, com sede na Avenida Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, Centro, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC), com sede e foro no Município de Silvânia, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de abril de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente